

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02:

ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA PRODUÇÃO CIENTÍFICA RELATIVA A ARTIGOS CIENTÍFICOS, LIVROS, CAPÍTULOS DE LIVROS E PATENTES COM AUTORIA DE CORRESPONDÊNCIA MÚLTIPLA

UM ÚNICO AUTOR DE CORRESPONDÊNCIA

Será designado como autor de correspondência de uma produção científica (artigos, capítulos de livros e livros) aquele que apresentar uma designação gráfica, na nominata de participantes, complementar e que não corresponda somente ao local de trabalho do pesquisador, ou ainda quando o mesmo for indicado como autor para intercâmbio de correspondências.

DA CO-AUTORIA

Não há limite para o número de co-autorias de um Docente Permanente, porém será considerado como valor máximo de co-autorias para o cálculo do IPO, o número de publicações deste docente identificado como autor de correspondência.

MÚLTIPLOS AUTORES DE CORRESPONDÊNCIA

Serão designados como autores de correspondência de uma produção científica aqueles que apresentarem uma designação gráfica, na nominata de participantes, complementar e que não corresponda somente ao local de trabalho de cada pesquisador, ou ainda quando os mesmos forem indicados como autores para intercâmbio de correspondências. Para o caso de patentes, a autoria de correspondência será atribuída a todos os participantes da nominata de autores, ou seja, não existirá co-autores para patentes.

Seção I

Dos Docentes do Programa

Art. 1º. Todos os docentes ligados ao PPGQ da UFSM devem ser classificados como “Docentes Permanentes”, “Docentes Visitantes” e “Docentes Colaboradores” de acordo com a Portaria da CAPES nº 68, de 03 de agosto de 2004 que passa a fazer parte deste Regulamento como Anexo I.

Parágrafo 1º. Candidatos absorvidos através de programas especiais de formação de recursos humanos que incluam no edital a necessidade de orientação em pós-graduação, serão classificados como Docentes Permanentes pelo tempo de duração do programa especial.

Parágrafo 2º. Em caráter de excepcionalidade, Pesquisadores com orientações concluídas em outras instituições poderão ser credenciados como Docentes Permanentes no PPGQ de acordo com decisão do Colegiado e com base na produtividade e experiência comprovada do pesquisador.

Parágrafo 3º. Orientadores sem alunos de orientação no PPGQ serão classificados como Docentes Colaboradores.

Parágrafo 4º. Alunos pós-doutores poderão participar no PPGQ como Docentes Colaboradores.

Art. 2º. Modificações efetuadas pela CAPES na portaria indicada no Anexo I deste Regulamento serão atualizadas pela Coordenação do PPGQ e entrarão em vigor após homologação pelo CPPGQ, respeitando datas e requisitos estabelecidos pela CAPES.

Seção II

Do Credenciamento de Docentes Permanentes de Mestrado

Art. 1º. A solicitação de credenciamento como Docente Permanente do PPGQ poderá ser realizada pela Área de Concentração do docente, a qualquer tempo durante o ano.

Parágrafo 1º. Para a solicitação de credenciamento como Docente Permanente do PPGQ no nível de mestrado, o candidato deverá comprovar um período de no mínimo de 02 (dois) anos de atividades científicas após sua titulação em nível de Doutorado.

Parágrafo 2º. A aprovação da solicitação de admissão à categoria de Docente Permanente do PPGQ credencia o candidato a orientar no nível de mestrado a partir do semestre subsequente ao da sua solicitação.

Art. 2º. O docente que for integrado pela primeira vez junto ao PPGQ / UFSM será considerado como Docente Permanente novo.

Parágrafo único. O credenciamento inicial, como Docente Permanente novo de mestrado no PPGQ, será válido por um período de 30 meses.

Art. 3º. O credenciamento e credenciamento de docentes do PPGQ como Docente Permanente de Mestrado será regido pela Equação I, que mede a produtividade no Programa.

Parágrafo 1º. No caso de docentes pertencentes ao Centro de Ciências Naturais e Exatas da UFSM, para credenciamento como Docente Permanente de Mestrado no PPGQ/UFSM, o docente deverá apresentar, pelo menos, 03 (três) artigos científicos aceitos em revistas indexadas no ISI nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo 2º. No caso de docentes externos ao Centro de Ciências Naturais e Exatas da UFSM, para credenciamento como Docente Permanente de Mestrado no PPGQ/UFSM, o docente deverá satisfazer os requisitos da Portaria CAPES (Anexo I deste Regulamento) e além de apresentar uma pontuação mínima equivalente a 20% do IPO médio do PPGQ, calculada pela Equação I.

Parágrafo 3º. Compreende-se pelo indicador AP (Tabela 1) como sendo artigos publicados e indexados no ISI / JCR, sem a participação obrigatória de Discentes do PPGQ/UFSM, Cap. Livros e Patentes = 1,0 cada / n e Livros = 2,0 cada / n; onde n = número de autores de correspondência.

Parágrafo 4º. Além dos requisitos já mencionados neste Artigo, o docente deverá comprovar a disponibilidade de itens básicos como: (a) recursos compatíveis para desenvolver pesquisa através de projetos financiados por agências externas à UFSM; (b) espaço físico adequado; (c) orientação prévia ou atual de alunos de iniciação científica e/ou co-orientação de Dissertação de mestrado; (d) pesquisa a ser desenvolvida de acordo com as linhas de pesquisa do PPGQ/UFSM; (e) vinculação a grupo de pesquisa do PPGQ cadastrado no CNPq.

Seção III

Do Credenciamento de Docentes Permanentes de Doutorado

Art. 1º. A solicitação de credenciamento como Docente Permanente de Doutorado no PPGQ deverá ser realizada pela Área de Concentração do docente, anualmente, durante os meses de outubro e novembro.

Art. 2º. O candidato a credenciamento a Docente Permanente de Doutorado deverá apresentar uma Pontuação Mínima equivalente a 30% da pontuação relativa ao IPO médio, considerando a Equação I, que leva em consideração a produção científica, a formação de recursos humanos e reflete a capacidade de produzir ciência de qualidade.

Parágrafo único. Além da Pontuação Mínima, o docente deverá comprovar a disponibilidade de itens básicos como: (a) recursos compatíveis para desenvolver pesquisa através de projetos financiados por agências externas à UFSM; (b) espaço físico adequado; (c) no mínimo 01 (uma) Dissertação de mestrado orientada e concluída no PPGQ; (d) Pesquisa a ser desenvolvida de acordo com as linhas de pesquisa do PPGQ/UFSM; (e) vinculação a grupo de pesquisa do PPGQ com cadastro no CNPq.

Seção IV

Do Recredenciamento de Docentes Permanentes de Mestrado e Doutorado

Art. 1º. Todos os Docentes Permanentes do PPGQ deverão ser reconhecidos periodicamente.

Parágrafo único. O reconhecimento não gera a condição de Docente Permanente novo, de acordo com o que estabelece esta Resolução Normativa (seção II, art. 2º).

Art. 2º. Até 30 meses após o primeiro reconhecimento, o Docente Permanente Novo de Mestrado que comprovar a formação de pelo menos um mestre e a publicação, como autor de correspondência, de no mínimo um artigo científico com fator de impacto ≥ 1 , derivado da dissertação orientada, estará automaticamente reconhecido até completar o quinto ano.

Art. 3º. Todos os Docentes Permanentes com mais de 05 (cinco) anos de reconhecimento, sofrerão um processo de reconhecimento anual, visando à manutenção do direito de orientar alunos de pós-graduação no PPGQ.

Parágrafo Único. Para obter o reconhecimento anual no Mestrado e/ou Doutorado, o Docente Permanente deverá apresentar uma Pontuação Mínima equivalente a 20% para o mestrado e 30% para o doutorado da pontuação relativa ao IPO médio do PPGQ no ano correspondente.